

ACÓRDÃO Nº 2654/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.169/2011-0.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit.
 - 3.2. Responsáveis: Divino Cardoso Campos (CPF 021.817.112-91), Sueli Alves Aragão (CPF 172.474.899-87) e Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A (CNPJ 92.779.503/0001-25).
4. Unidade: Município de Cacoal/RO.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia – Secex/RO.
8. Advogados: Adriano Daleffê (OAB/PR 20.619) e outros, Alessandro Marcello Alves Aragão (OAB/DF 29.135) e outros, Marcelo Jaime Ferreira (OAB/DF 15.766).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit contra Divino Cardoso Campos e Sueli Alves Aragão, ex-prefeitos de Cacoal/RO, e a empresa Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A em razão de superfaturamento na execução das obras financiadas por meio do convênio PG-115/98-00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 251 do Regimento Interno, em:

9.1. fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o Dnit adote medidas tendentes à elisão do débito de R\$ 494 mil constatado nestes autos, conduzindo a formalização de acordo, entre a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO e a empresa Castilho Engenharia e Empreendimentos S/A, que promova a compensação dos valores indevidamente pagos com os créditos devidos à contratada na execução do contrato 271/PMC/99;

9.2. determinar ao Dnit que, para cumprimento da medida indicada no item anterior, apure, por preços unitários compatíveis com os de mercado, os créditos de serviços efetivamente executados e associados ao convênio PG-115/98-00, tomando como referencial os valores indicados à peça 82, advindos do Sicro e utilizados na tabela elaborada pela Secex/RO para cálculo do superfaturamento;

9.3. dar ciência aos responsáveis de que o insucesso das medidas preliminares indicadas neste acórdão ensejará a condenação dos responsáveis ao recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, dos valores relativos ao superfaturamento constatado nestes autos;

9.4. determinar à Secex/RO o monitoramento do cumprimento das determinações contidas neste acórdão;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos responsáveis, ao Dnit e à Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

10. Ata nº 15/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/5/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2654-15/15-2.
13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral